

RAViD

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA VIOLÊNCIA ASSOCIADA AO DESPORTO



ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024



JUNTOS, RUMO A EVENTOS DESPORTIVOS MAIS SEGUROS E ACOLHEDORES



Luís Carrilho

Diretor Nacional da
Policía de Segurança Pública (PSP)

Mensagem do Diretor Nacional da PSP

A PSP assume um papel central na prevenção e resposta ao fenómeno da violência associada ao desporto, ao alicerçar a sua atividade em 4 vertentes fundamentais: estudo da temática, incluindo a realização de *fora* e formulação de propostas de alteração do quadro legal vigente; acompanhamento do fenómeno, através da inteligência policial, com destaque para a valência de *spotting*; planeamento e execução dos policiamentos, com base na avaliação dinâmica do risco e gestão dos meios, assentes numa lógica integral; e cooperação com as autoridades judiciais, administrativas e demais entidades. Através do Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto (PNID) - uma atribuição exclusiva da PSP – associamo-nos à APCVD na elaboração do presente relatório, o qual se assume como referência para investigadores académicos, autoridades judiciais e administrativas e outras entidades.

Durante a época desportiva em análise, verificamos o aumento do número total de incidentes, especialmente relacionados com a posse e deflagração de artigos de pirotecnia. No entanto destacamos a redução da violência nos eventos desportivos, que se traduz na diminuição de incidentes nas tipologias de ofensas à integridade física, participação em rixa, injúrias e ameaças. Estes resultados são reflexo do compromisso e conhecimento das forças de segurança no contexto dos eventos desportivos, da eficiência das medidas preventivas implementadas, de uma correta avaliação do risco e pronta resposta a comportamentos desviantes, bem como de uma mais eficiente atuação da APCVD na aplicação de sanções.

A PSP mantém como prioritário o combate à violência, racismo, xenofobia e intolerância associadas ao desporto e a preservação dos valores e da ética no desporto, continuando a apostar numa abordagem multi-institucional, integrada e equilibrada com as diversas entidades, nomeadamente com a APCVD, autoridades judiciais, forças de segurança (nacionais e estrangeiras) e demais parceiros, públicos e privados, para que o desporto se constitua, de facto, como um espaço seguro, protegido e acolhedor.



Rodrigo Cavaleiro

Presidente da
Autoridade para a Prevenção e o Combate à
Violência no Desporto (APCVD)

Mensagem do Presidente da APCVD

Na época desportiva 2023/2024, registámos uma descida de incidentes relacionados com agressões e atos ou incitamento à violência, racismo, xenofobia e intolerância. Este sinal positivo é ainda mais notável considerando que, ano após ano, a capacidade de recolha de informação tem vindo a melhorar, permitindo uma "fotografia" um pouco mais aproximada do número real de incidentes.

Contudo, este sinal encorajador foi contrariado pela forte subida do uso de artefactos pirotécnicos, que, pelo seu peso relativo, provocou um aumento do número global de incidentes registados na última época. Este fenómeno, cuja perigosidade é subestimada pela sociedade e, por vezes, normalizado por alguma comunicação social, acompanha a tendência europeia observada no período pós-pandemia COVID-19.

Tal preocupação foi sublinhada na reunião de segurança da UEFA realizada, em setembro, em Lausana, e na reunião do Comité de Segurança dos Eventos Desportivos do Conselho da Europa, em dezembro, em Estrasburgo. A UEFA destacou a gravidade do problema e anunciou a criação de um grupo de trabalho para enfrentar este desafio. A incapacidade generalizada dos diversos Estados para reverter esta tendência, apesar dos conhecidos riscos para a saúde e segurança públicas, reforça a necessidade de ação concertada e inovadora.

Contando com a colaboração das forças de segurança, a APCVD aplicou na última época cerca de 480 interdições de acesso a recintos desportivos, a maioria por utilização de artefactos pirotécnicos, e proferiu quase 790 decisões condenatórias definitivas. Assinalamos ainda o reforço da oferta formativa, através do lançamento do [Curso de Gestor de Segurança](#), que conta já com mais de 9600 formandos, bem como a realização da segunda edição do [S4Congress](#).

O desporto é um reflexo da sociedade e dos seus desafios, mas também um espaço privilegiado para construir pontes e fomentar valores. Continuaremos a trabalhar com todos os parceiros para que os eventos desportivos em Portugal sejam cada vez mais seguros e acolhedores.

Nota Técnica

A 5ª edição do Relatório de Análise da Violência associada ao Desporto (RAViD época 2023/2024), prossegue os objetivos anteriormente traçados de assegurar a publicitação de dados, de forma transparente, e, conseqüentemente, providenciar uma fonte de interpretação a todas as entidades ou académicos que acompanham e se dedicam ao estudo destas matérias, permitindo-lhes um acompanhamento regular da evolução qualitativa e quantitativa dos incidentes registados pelas autoridades públicas, bem como de indicadores de atividade operacional ou processual, no âmbito da prevenção e combate à violência associada ao desporto.

O RAViD divide-se em duas partes: a) análise de dados compilados pelo Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID); b) análise de dados compilados pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

Versando sobre a época 2023/24, o RAViD tem por referência o calendário das competições da modalidade futebol, opção que recai pela representatividade desta modalidade no total de dados recolhidos, centrando-se na análise de dados referentes ao período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2024.

Os dados apresentados pelo PNID (Capítulos 1, 2 e 3) resultam da compilação de informação proveniente de comunicações das Forças de Segurança (nomeadamente PSP e GNR), das Autoridades Judiciárias e Autoridades Administrativas.

À semelhança dos relatórios anteriores, visando maior objetividade da análise desenvolvida, optámos por manter separados os valores globais da categoria “incumprimento de deveres do promotor do espetáculo desportivo”, já que na realidade não deve ser considerado um incidente propriamente dito, mas tão só uma infração constatada na sequência da ação de fiscalização.

Importa ainda destacar que o PNID é a entidade com competência legal de centralização e controlo de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como para a sua difusão pelas Forças de Segurança.¹

Os dados apresentados pela APCVD (Capítulos 4 e 5) referem-se a uma análise mais específica da atividade sancionatória contraordenacional, tendo por base o universo das decisões administrativas tomadas entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2024, passando ainda por uma caracterização detalhada das medidas de interdição de acesso a recinto desportivo decididas por esta autoridade administrativa.

¹ cfr. artº 3º, alínea p), e artº 38º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40 de 2023, de 10 de agosto.

Análise estatística dos incidentes e sanções

Época Desportiva 2023/2024 – Menos episódios de violência, em contraste com aumento global do número de incidentes, motivado pela utilização crescente de artefactos pirotécnicos.

Na época desportiva 2023/2024, o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) registou um total de 8.879 incidentes em espetáculos desportivos, tendo simultaneamente contabilizado 406 situações de incumprimento de deveres imputados ao promotor. No que respeita aos incidentes, a maioria foi registada na modalidade de futebol, com 8213 incidentes, seguida pela modalidade de futsal, com 432 incidentes, e pelas restantes modalidades, que totalizaram 234 incidentes, destacando-se o hóquei em patins, com um total de 101 incidentes.

Mantendo-se a tendência da época anterior, o aumento do número de incidentes registados na época desportiva 2023/2024, volta a encontrar justificação numa forte subida dos incidentes relacionados com a posse e utilização de pirotecnia, com um peso determinante no número global de incidentes registados (64%). Apesar de sinais positivos em outros indicadores, o aumento do uso de artefactos pirotécnicos nos recintos desportivos destacou-se como uma preocupação crescente, refletindo uma tendência europeia no período pós-pandemia. Este fenómeno foi enfatizado em recentes reuniões recentes da UEFA e do Conselho da Europa, onde ficou patente a apreensão das entidades com este aumento registado em toda a Europa, intensificado pelo fácil acesso a materiais pirotécnicos.

A UEFA, no evento anual “*Safety and Security Conference*”, que decorreu este ano em Lausana, identificou a utilização de artefactos pirotécnicos nos recintos desportivos como um dos dois incidentes cuja recorrência tem sido “alimentada pelas redes sociais”, a par das invasões de campo² (frequentemente com o objetivo de obter “selfies” para publicação em redes sociais). Este fenómeno reflete a crescente influência das redes sociais na normalização e promoção destas práticas, impulsionando comportamentos de risco, em busca de notoriedade *online*.

Em resumo, as 3 tipologias de incidentes com números mais expressivos na época desportiva em análise foram: 1- “posse / uso de artefactos pirotécnicos” (5673); 2- “dano” (738), com um aumento significativo face à época anterior, com mais 356 ocorrências, sendo relevante destacar a ocorrência atípica de cerca de 500 incidentes de danos, concentrados num único jogo de futebol: a final da Taça de Portugal. Este evento contabilizou um total de 525 cadeiras danificadas no recinto desportivo, correspondendo diretamente ao número de incidentes de dano registados pela Polícia de Segurança Pública no evento. Além disso, esta final

² Em Portugal, na época 2023/2024, verificou-se um ligeiro aumento da tipologia de incidente “invasão de recinto desportivo”, passando de 140 incidentes registados em 2022/2023, para 168 na última época. Contudo, não será de excluir que a tendência europeia tenha impacto mais notório nos números relativos à época em curso, 2024/2025.

teve impacto não apenas no aumento destes números, mas também contribuiu para a subida do número de incidentes relacionados com o arremesso de objetos; 3- “injúrias” (717), com um aumento de 249 incidentes registados, que, acompanhando a tipologia “incumprimento do dever de correção, moderação e respeito” (333), tem sido influenciado essencialmente por um aumento do reporte e da proatividade das forças policiais face a novos mecanismos sancionatórios, aplicáveis a estas tipologias de incidentes, que resultam de alterações ao regime jurídico da segurança dos espetáculos desportivos.³

Em sentido inverso, e apesar do aperfeiçoamento, época após época, dos instrumentos de reporte e recolha de informação sobre incidentes, verifica-se uma descida de incidentes registados na tipologia “incitamento à violência ao racismo, à xenofobia e à intolerância” (114), com menos 67 incidentes registados do que na época 2022/2023, bem como na tipologia “agressões” (302), com menos 41 incidentes registados. Verifica-se ainda uma redução do número de infrações registadas ao promotor do espetáculo desportivo, relacionadas com a segurança do espetáculo desportivo, podendo indiciar maiores índices de cumprimento de deveres dos clubes e sociedades desportivas nesta categoria.

No âmbito da modalidade Futebol, à semelhança de épocas anteriores e conjugando o peso das infrações relacionadas com uso de pirotecnia e um maior grau de profissionalização dos operadores de segurança presentes nestes espetáculos desportivos, a 1.ª Liga continua a ser a competição com o maior número de incidentes registados (4031). Seguem-se a Taça de Portugal (1296), o Futebol Distrital (917) e as competições da UEFA (755).

Da análise dos incidentes registados na 1.ª Liga, sem surpresa, destaca-se a “posse/uso de artigos de pirotecnia”, como tipologia mais prevalente (3443), assumindo 85,4% dos incidentes registados nesta competição. No que a esta tipologia respeita, importa destacar que a maioria das ocorrências foram registadas em eventos desportivos em que participaram as equipas do SL Benfica, Sporting CP e FC Porto e, particularmente, nos eventos entre as equipas mencionadas. O contexto da rivalidade histórica entre as referidas equipas em paralelo com a dimensão identitária e reputacional que a pirotecnia confere aos grupos organizados de adeptos, justificam a prevalência desta tipologia de incidente em eventos desportivos nas quais participam as três equipas anteriormente mencionadas. Por outro lado, destacam-se as infrações de “arremesso de objetos” (119) como a segunda mais prevalente, sendo que muitas das situações enquadradas nesta tipologia decorrem do arremesso de artigos de pirotecnia. Por último, seguem-se os incidentes com “adeptos alcoolizados e/ou posse de estupefacientes” (111). No que se refere, ainda, à 1.ª Liga, importa realçar a descida acentuada dos seguintes incidentes: a) “dano”, que passa de 102 ocorrências na época anterior para 32, b) infrações do promotor relacionadas com a segurança do espetáculo desportivo, que passa

³ Lei nº39/2019, de 30 de julho, na sua atual redação.

de 109 na época anterior para 26 ocorrências, e a “venda ilícita de bilhetes”, que passa de 98 na época anterior para 17 ocorrências na época 2023/24.

No que se refere às restantes modalidades desportivas, destacam-se os incidentes registados no Futsal (432), os quais representam 64,9% do total registado nas restantes. O Futsal assume-se, neste momento, como a segunda maior modalidade desportiva refletindo, à sua escala, um conjunto de fenómenos e dinâmicas comportamentais dos adeptos também verificadas no futebol. Neste particular, importa destacar que rivalidades desportivas com origem no Futebol são também elas replicadas no Futsal, sendo que os grupos organizados de adeptos acompanham, de forma cada vez mais próxima, esta modalidade.

Foi comunicada ao PNID, ao longo da época 2023/2024, a entrada em vigor de 583 interdições de acesso a recinto desportivo (*banning orders*), o que constitui um aumento de 21,1% comparativamente à época 2022/23, em que se registaram 473, principalmente fruto das interdições aplicadas pela APCVD. Assim, das 573 medidas de interdição entradas em vigor na época 2023/2024, 483 das quais resultam de decisão da APCVD (84,3%) e as restantes 90 foram determinadas por autoridades judiciais (15,7%). Trata-se do número mais elevado de sempre de medidas de interdição que entraram em vigor numa só época desportiva em Portugal, o que reforça a tendência crescente de aplicação destas medidas e a qual resulta, em primeiro lugar, da premente intervenção das forças de segurança na dimensão da autuação de condutas contrárias à Lei e, em segundo lugar, da celeridade e eficiência da intervenção das Autoridades Administrativas e Judiciais. Por último, importa destacar que esta abordagem está em linha com a implementação dos desígnios da Convenção de Saint-Denis, do Conselho da Europa, relativamente à exclusão de comportamentos e, por conseguinte, de adeptos responsáveis por comportamentos de risco, dos diversos espetáculos desportivos.

No que se refere à ação sancionatória contraordenacional da APCVD, verifica-se um total de 786 decisões condenatórias, com caráter definitivo, proferidas entre 01/07/2023 e 30/06/2024⁴, comparativamente às 697 decisões condenatórias proferidas na época anterior, bem como a entrada em vigor, no período em análise, de 483 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos (comparativamente às 374 da época anterior).

As decisões condenatórias da APCVD de caráter definitivo (ou seja, as que, esgotada a possibilidade de recurso, já produziram efeitos) recaíram sobre pessoas coletivas em 22,4% dos casos (maioritariamente infrações cometidas por promotores de espetáculos desportivos) e sobre pessoas singulares em 77,6% dos casos, na sua maioria do género masculino (95,7%). As tipologias de infrações, estatisticamente mais significativas, que levaram a decisões condenatórias foram as seguintes: 1) “incumprimento do dever de usar de correção,

⁴ Os dados apresentados não englobam as decisões condenatórias que, no período em análise, se encontravam em prazo de apresentação de recurso ou a aguardar decisão judicial.

moderação e respeito” (278 decisões condenatórias definitivas); 2) “introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos” (197); 3) “incumprimento de deveres por parte do promotor” (117).

Analisando o universo de adeptos sujeitos a medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas pela APCVD e entradas em vigor no período em análise (483), podemos inferir o seguinte:

- a) Os adeptos visados são maioritariamente do género masculino (99%) e residentes nos distritos de Lisboa (38,1%), Porto (15,7%) e Setúbal (12%). Quanto à distribuição etária, 26,3% dos adeptos têm entre 21 e 25 anos de idade, seguindo-se a faixa etária dos 16 aos 20 anos de idade, com 22,4%;
- b) 71,4% dos adeptos sujeitos a medidas de interdição determinadas pela APCVD são membros de Grupos Organizados de Adeptos (GOA);
- c) 56% das sanções acessórias de interdição de acesso a recintos desportivos entradas em vigor reportam-se a períodos compreendidos entre 12 e 18 meses de interdição.
- d) Os principais ilícitos contraordenacionais em que foram aplicadas as referidas medidas de interdição de acesso são “introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos” (76,8%); “arremesso de objetos” 9,1%; “a prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos” (7%), “invasão da área de jogo ou o acesso a zonas inacessíveis ao público em geral (3,1%);
- e) A maioria dos casos reporta-se à modalidade desportiva “Futebol” (93,6%) e, em particular, à competição 1ª Liga, onde se contabilizam 56% do total de interdições aplicadas na modalidade “Futebol”.

INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID EM TODAS AS COMPETIÇÕES



As épocas desportivas de 2019/2020 e de 2020/2021 decorreram em plena crise pandémica, com fortes limitações de natureza sanitária, que passaram, por exemplo pela realização de espetáculos desportivos sem público.

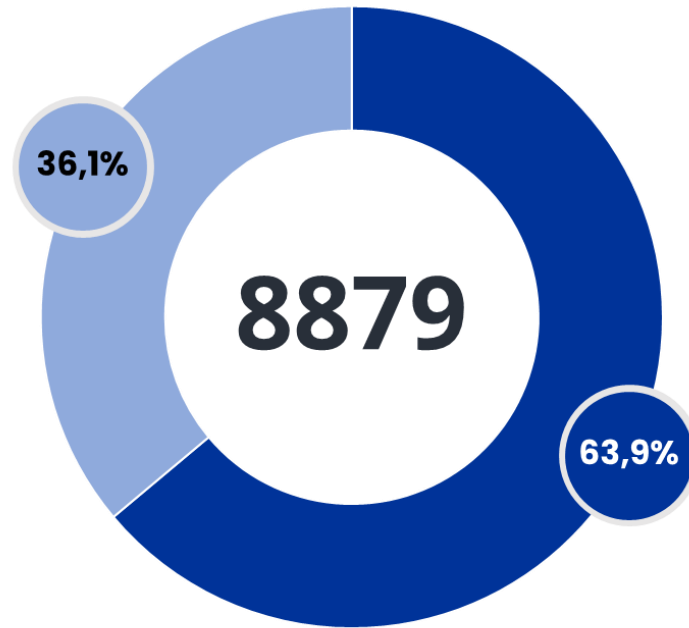
DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2023/2024	2022/2023
Posse/Use de artefactos pirotécnicos	5673	3033
Danos	738	382
Injúrias	717	468
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito	333	218
Agressões	302	343
Arremesso de objetos	281	193
Invasão da área de espetáculo desportivo	168	140
Adepto alcoolizado / Posse de estupefacientes	165	82
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	114	181
Infrações do promotor relacionadas com segurança no espetáculo desportivo	84	190
Venda ilícita de bilhetes	26	157
Violação de medida de interdição de acesso a recinto desportivo*	15	13
Outros	263	699
TOTAL	8879	6099



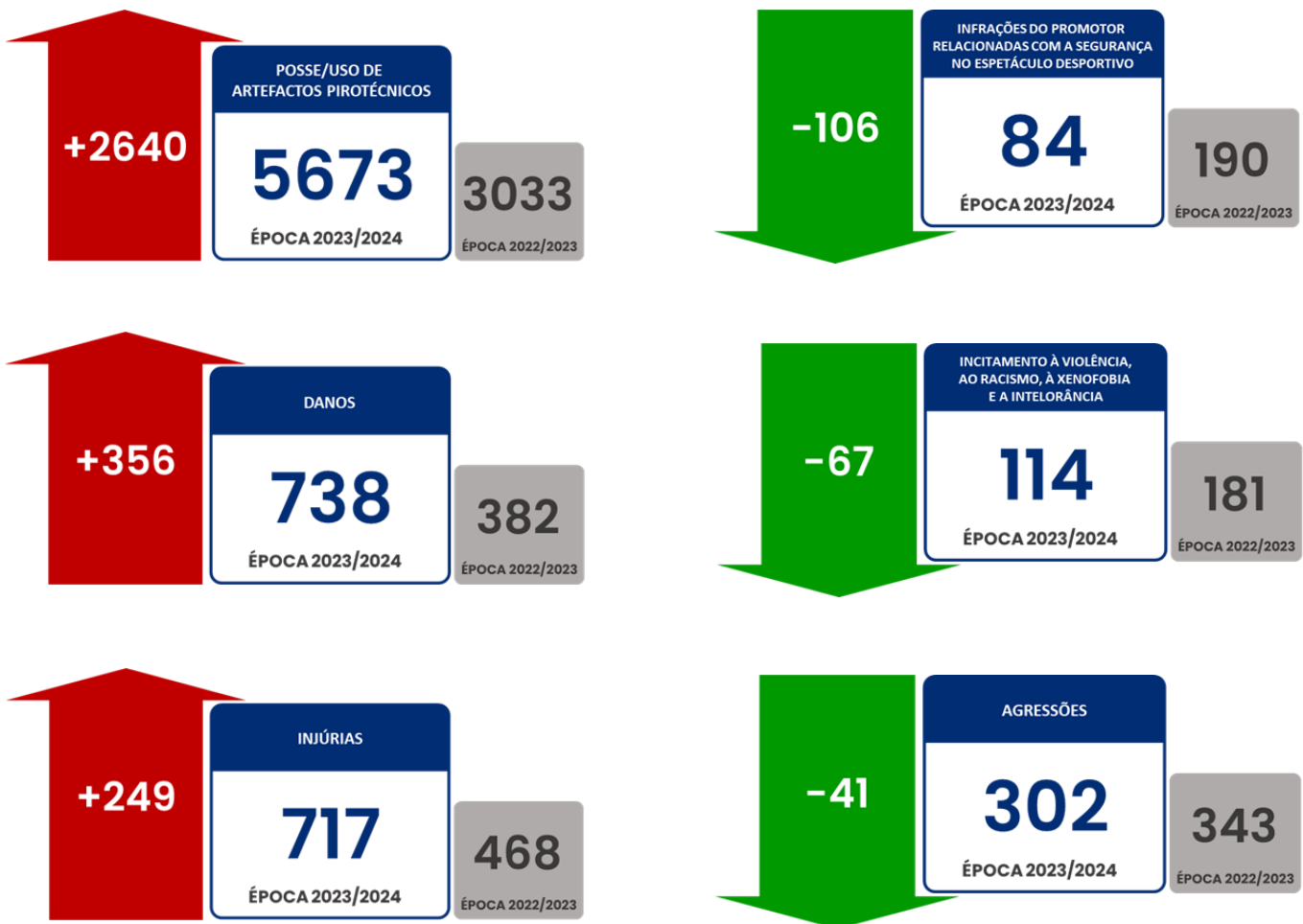
* Adeptos identificados ou detidos por violação de medida de interdição de acesso a recinto desportivo aplicada pela APCVD ou pelos tribunais.

406

INCUMPRIMENTO DE DEVERES DO PROMOTOR (ÉPOCA 2023/2024)



■ Posse/uso de pirotecnia ■ Outros incidentes





MODALIDADE FUTEBOL



MODALIDADE FUTSAL



OUTRAS MODALIDADES*

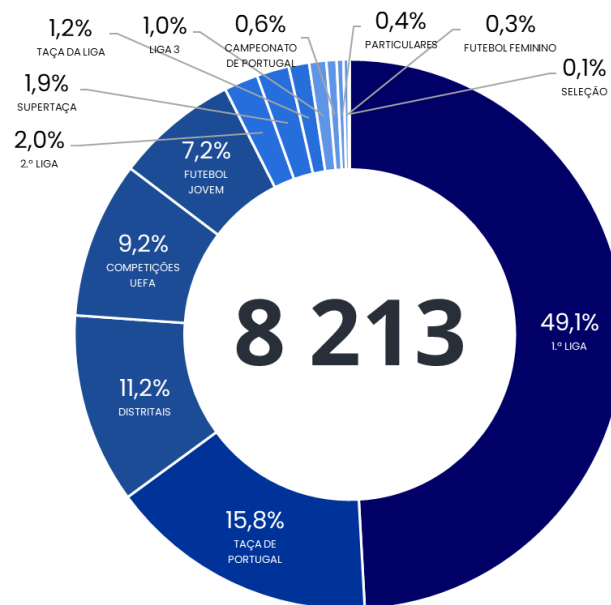


i *OUTRAS MODALIDADES: Hóquei em Patins – 101; Râguebi – 69; Andebol – 33; Voleibol – 17; Basquetebol – 14.



2 INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID NA MODALIDADE DE FUTEBOL

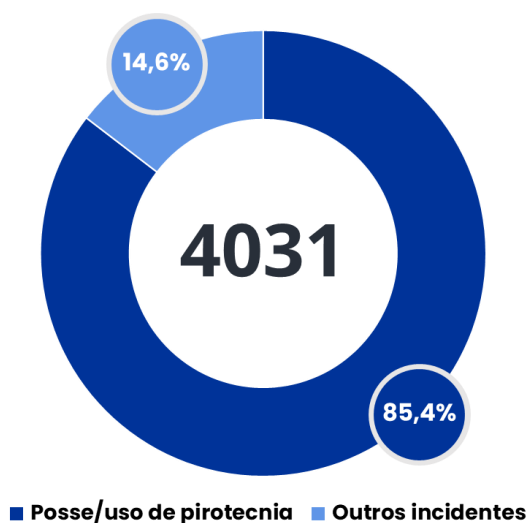
DISTRIBUIÇÃO POR COMPETIÇÃO	2023/2024	2022/2023
1.ª Liga	4031	2525
Taça de Portugal	1296	341
Distritais	917	725
Competições da UEFA	755	819
Futebol Jovem (todos os escalões)	595	539
2.ª Liga	163	73
Supertaça	159	11
Taça da Liga	101	161
Liga 3	83	151
Campeonato de Portugal	47	227
Particulares	35	48
Futebol Feminino	26	23
Seleção A – Futebol Masculino	5	5
TOTAL	8 213	5 648



2.1

INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID NA 1.ª LIGA

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2023/2024	2022/2023
Posse/Use de artefactos pirotécnicos	3443	1806
Arremesso de objetos	119	32
Adepto alcoolizado / Posse de estupefacientes	111	19
Injúrias	58	29
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito	45	40
Agressões	39	49
Danos	32	102
Infrações do promotor relacionadas com a segurança no espetáculo desportivo	26	109
Invasão da área de espetáculo desportivo	25	21
Venda ilícita de bilhetes	17	98
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	15	16
Outros	101	189
TOTAL	4031	2 510

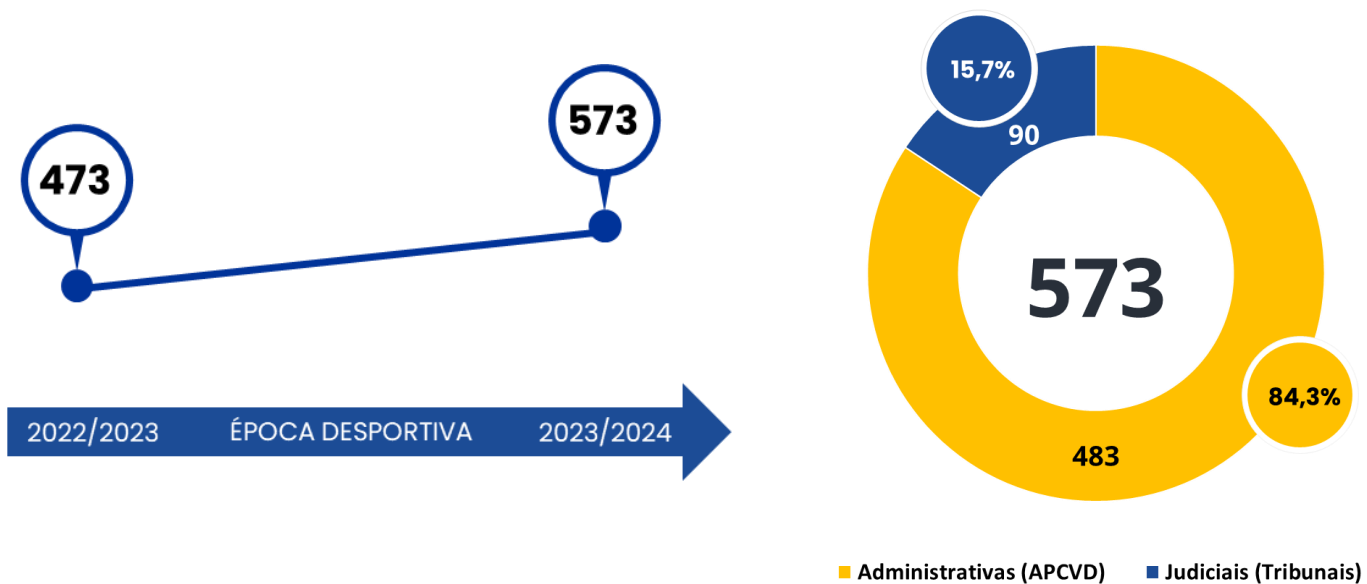


CONTRAORDENAÇÕES de INCUMPRIMENTO de DEVERES: PROMOTOR

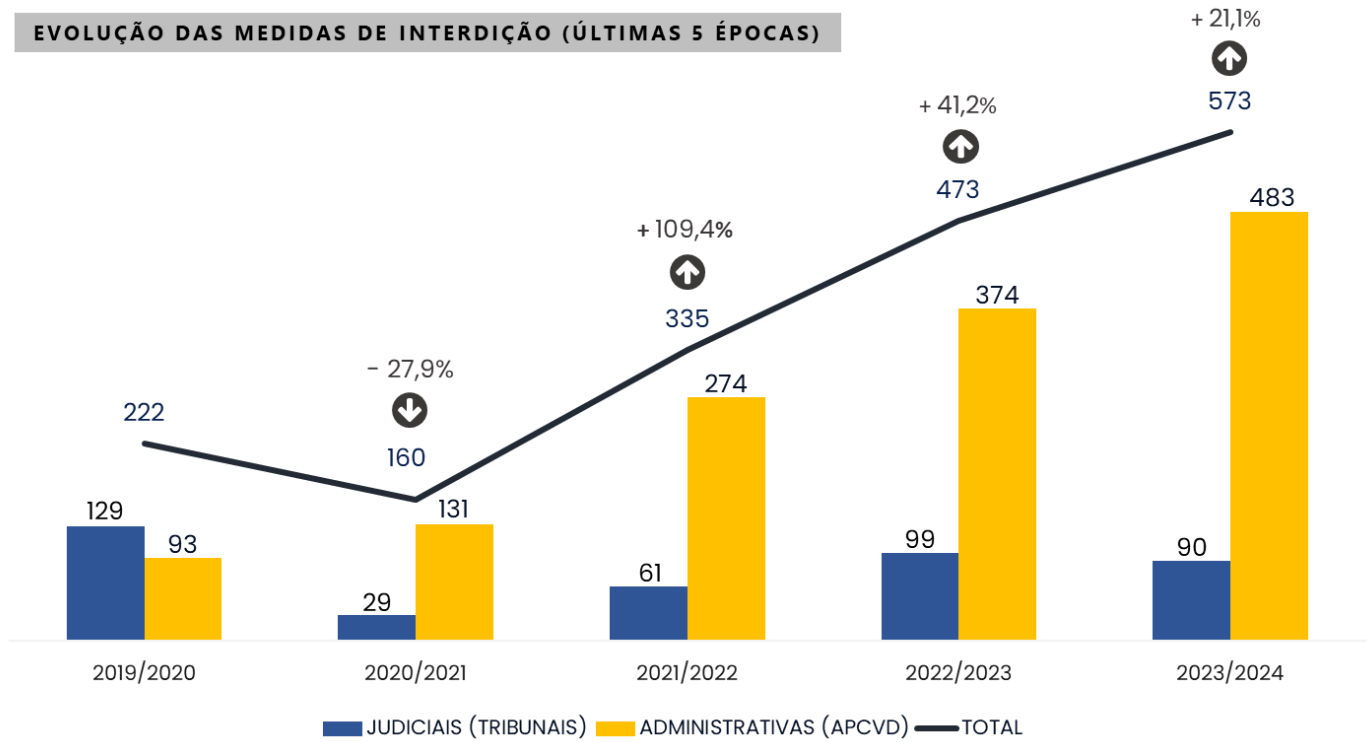


3 INTERDIÇÕES DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS COMUNICADAS AO PNID

ÉPOCA: 2023/2024



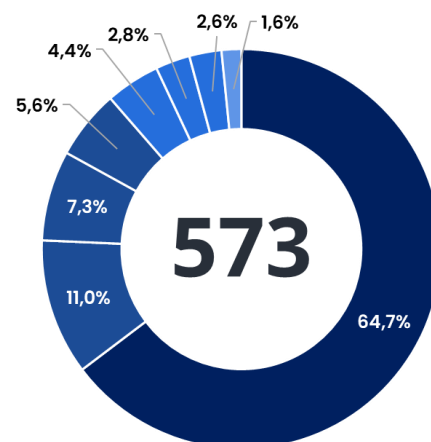
EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO (ÚLTIMAS 5 ÉPOCAS)



Até à criação da APCVD e respetiva transferência de atribuições e competências nesta matéria, competia ao IPDJ, I.P. decidir a aplicação das medidas administrativas de interdição de acesso a recintos desportivos.

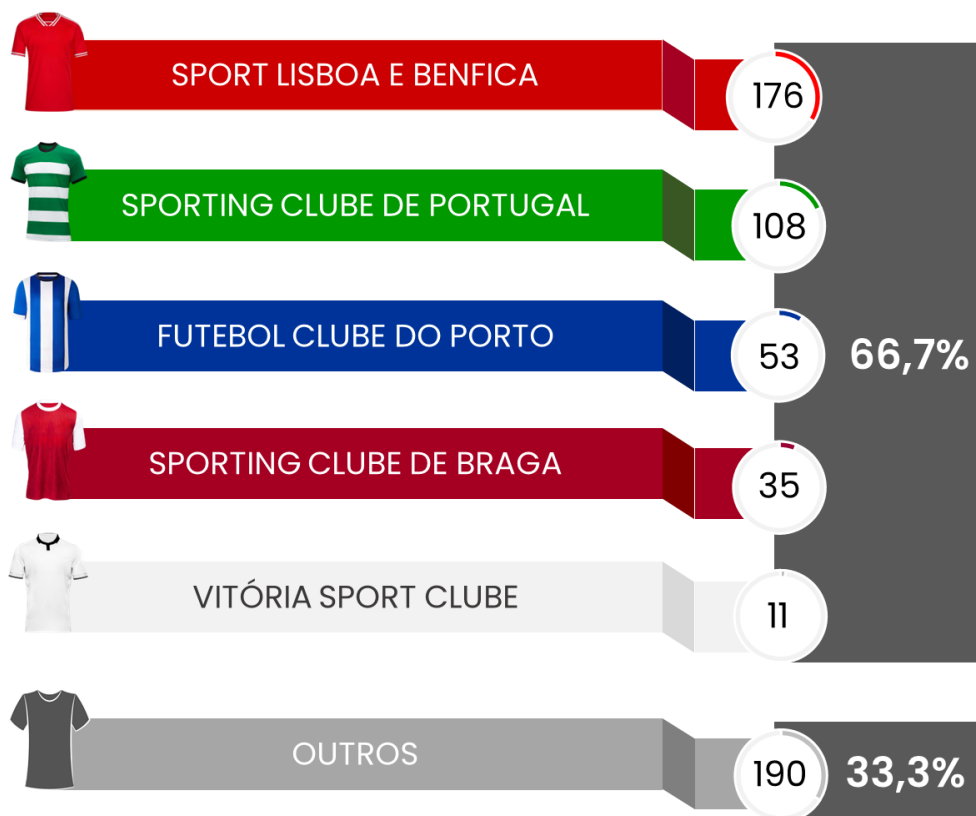
3.1 DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO (POR ILÍCITO)

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE	2023/2024	2022/2023
Posse/Use de artefactos pirotécnicos	371	326
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	63	37
Arremesso de objetos	42	28
Agressões	32	67
Invasão da área de espetáculo desportivo	25	13
Injúrias	16	2
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito*	15	---
Participação em Rixa*	9	---
TOTAL	573	473



* Nova categoria de incidentes.

3.2 ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR CLUBE (TRIBUNAIS + APCVD)



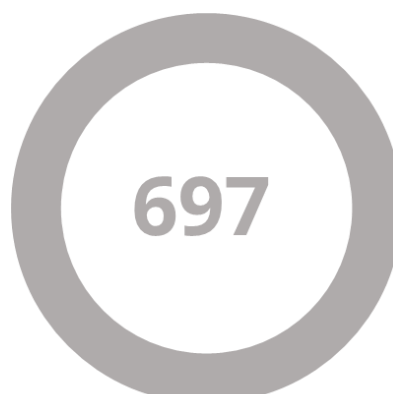
Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, na sua redação atual, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual dos adeptos visados e não dos clubes referidos. A ilustração refere-se ao somatório de medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas, no período em análise, quer pela APCVD, quer pelas Autoridades Judiciárias.

4

DECISÕES CONDENATÓRIAS PROFERIDAS PELA APCVD



ÉPOCA 2023/2024



ÉPOCA 2022/2023



Os números apresentados reportam-se a processos contraordenacionais com decisão condenatória de carácter definitivo. Neste enquadramento, não se consideram decisões condenatórias de carácter definitivo as decisões impugnadas, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial, bem como as decisões cujo prazo de impugnação ainda decorre.

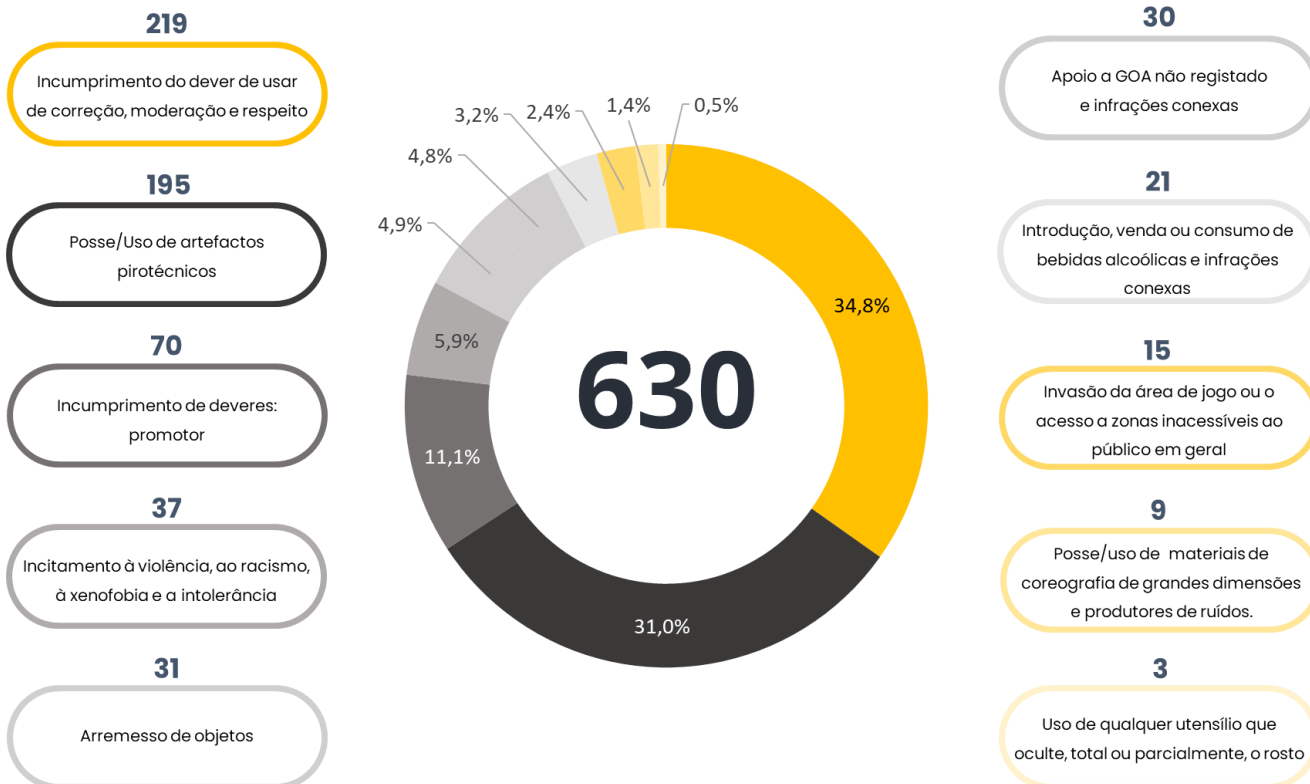
4.1

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE/INFRAÇÃO	2023/2024	2022/2023
Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	278	200
Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos	197	162
Incumprimento de deveres: promotor	117	169
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	52	50
Arremesso de objetos	34	29
Apoio a GOA não registado e infrações conexas	34	6
A introdução, venda ou consumo de bebidas alcoólicas e infrações conexas	31	----
A introdução, posse, transporte ou utilização de instrumentos produtores de ruídos, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de dimensão superior a 1 m por 1 m	21	----
A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral	19	----
A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto	3	81
TOTAL	786	697

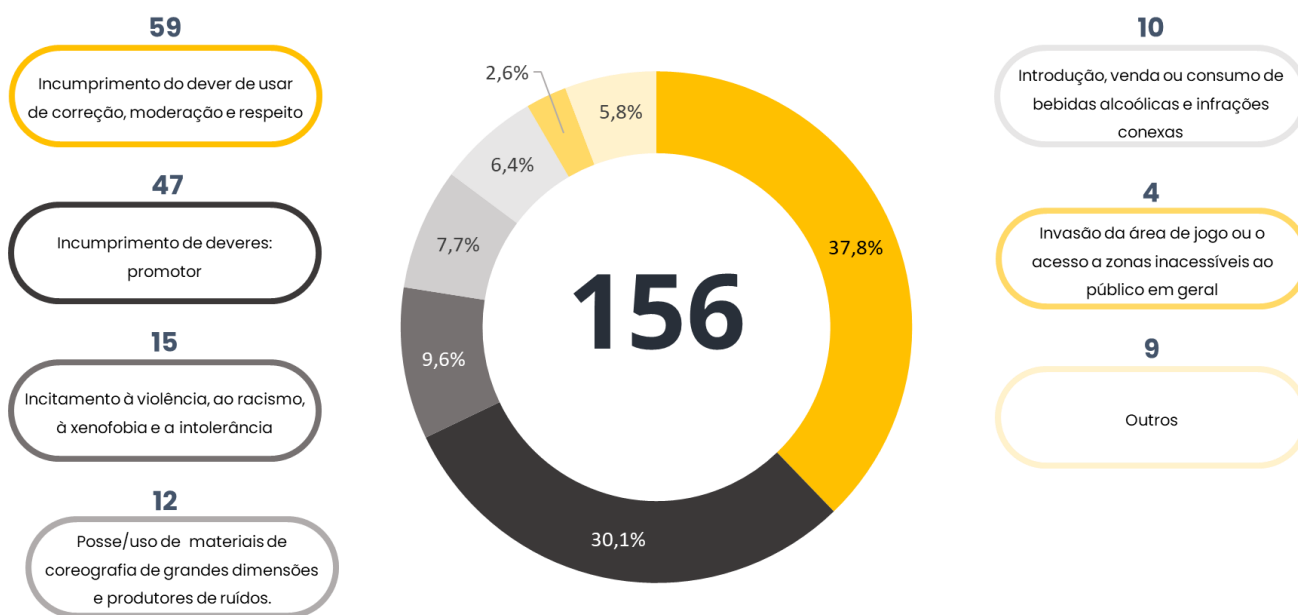
4.2

DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE COIMA

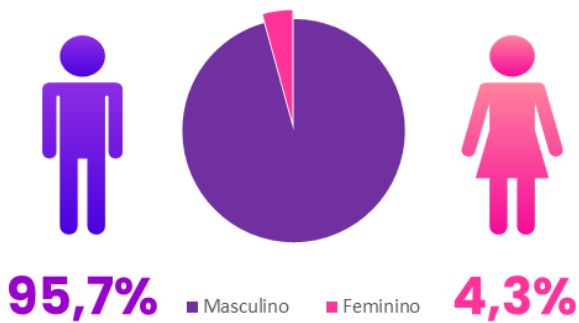


4.3

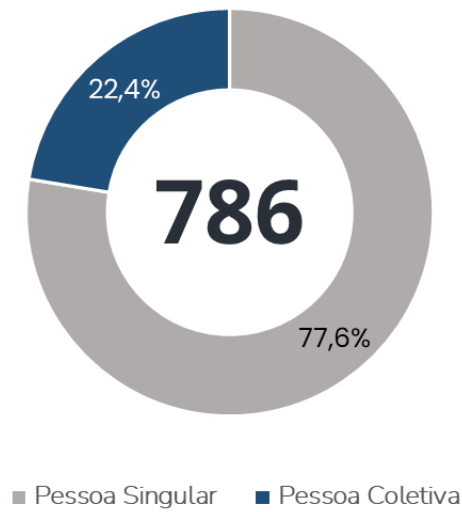
DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE ADMOESTAÇÃO



4.4 DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO

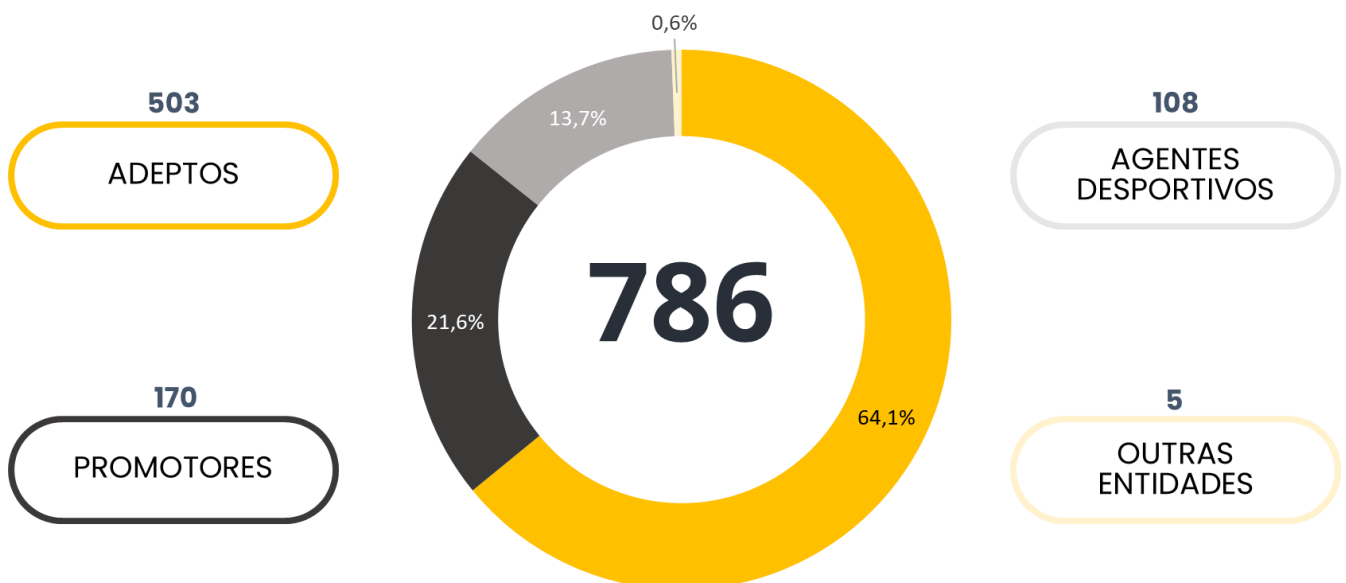


4.5 DISTRIBUIÇÃO POR PERSONALIDADE JURÍDICA



Do número total de infratores sujeitos a decisões condenatórias proferidas pela APCVD, verifica-se que 22,4% corresponde a pessoas coletivas (principalmente por infrações imputáveis a promotores e organizadores de competições desportivas) e 77,6% corresponde a pessoas singulares, predominando, entre estes últimos, o género masculino com 95,7% dos infratores e apenas 4,3% do género feminino.

4.6 DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DO INFRATOR



5 MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS APLICADAS PELA APCVD

MEDIDA CAUTELAR

Se houver fortes indícios da prática de contraordenação, o presidente da APCVD, mediante proposta do instrutor do processo, pode impor ao arguido, como medida cautelar, a interdição de acesso ou permanência em recinto desportivo onde se realizem espetáculos desportivos da modalidade em que ocorreram os factos, até decisão do processo.

SANÇÃO ACESSÓRIA

- Decisão final, determinada em função da gravidade das infrações e culpa.
- Privação de direito de acesso ou permanência a recintos desportivos (por um período até 2 anos).



56%

12 a 18 meses

56% das medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas pela APCVD na época 2023/2024 tiveram uma duração de 12 a 18 meses.



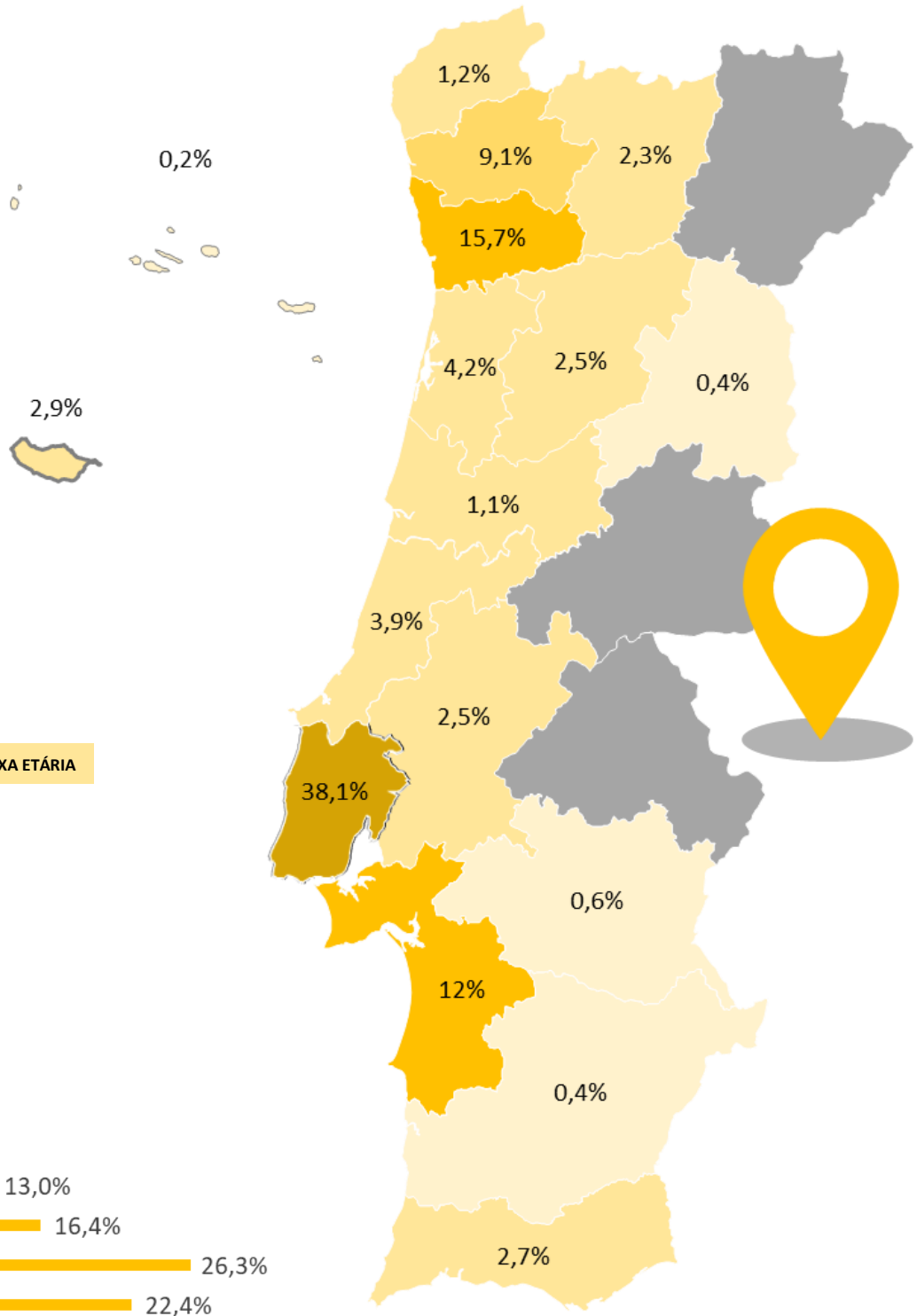
Na época desportiva em análise, a APCVD decidiu a aplicação de 580 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sendo que 483 entraram em vigor no mesmo período.

5.1 CARACTERIZAÇÃO DOS ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO

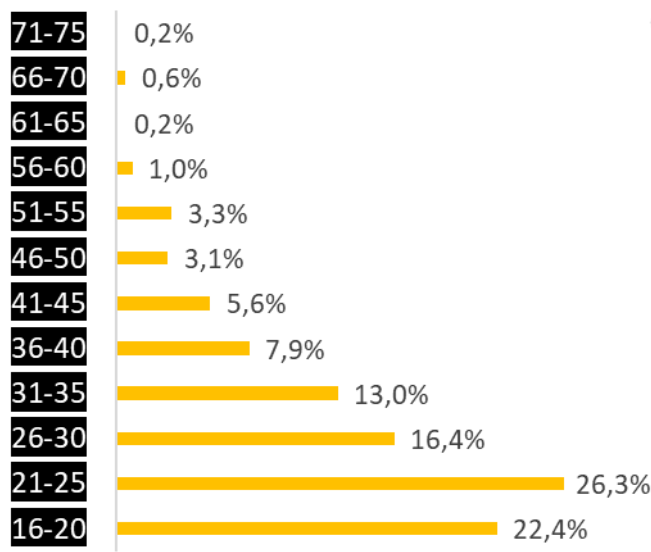
5.1.1 DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



5.1.2 DISTRIBUIÇÃO POR DISTRITO DE RESIDÊNCIA



5.1.3 DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA



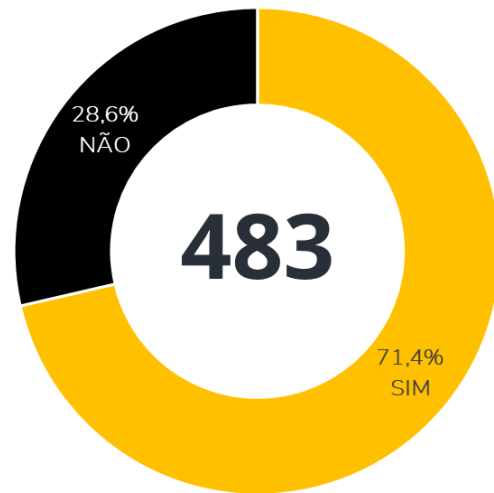
i 0,2% Residência no estrangeiro



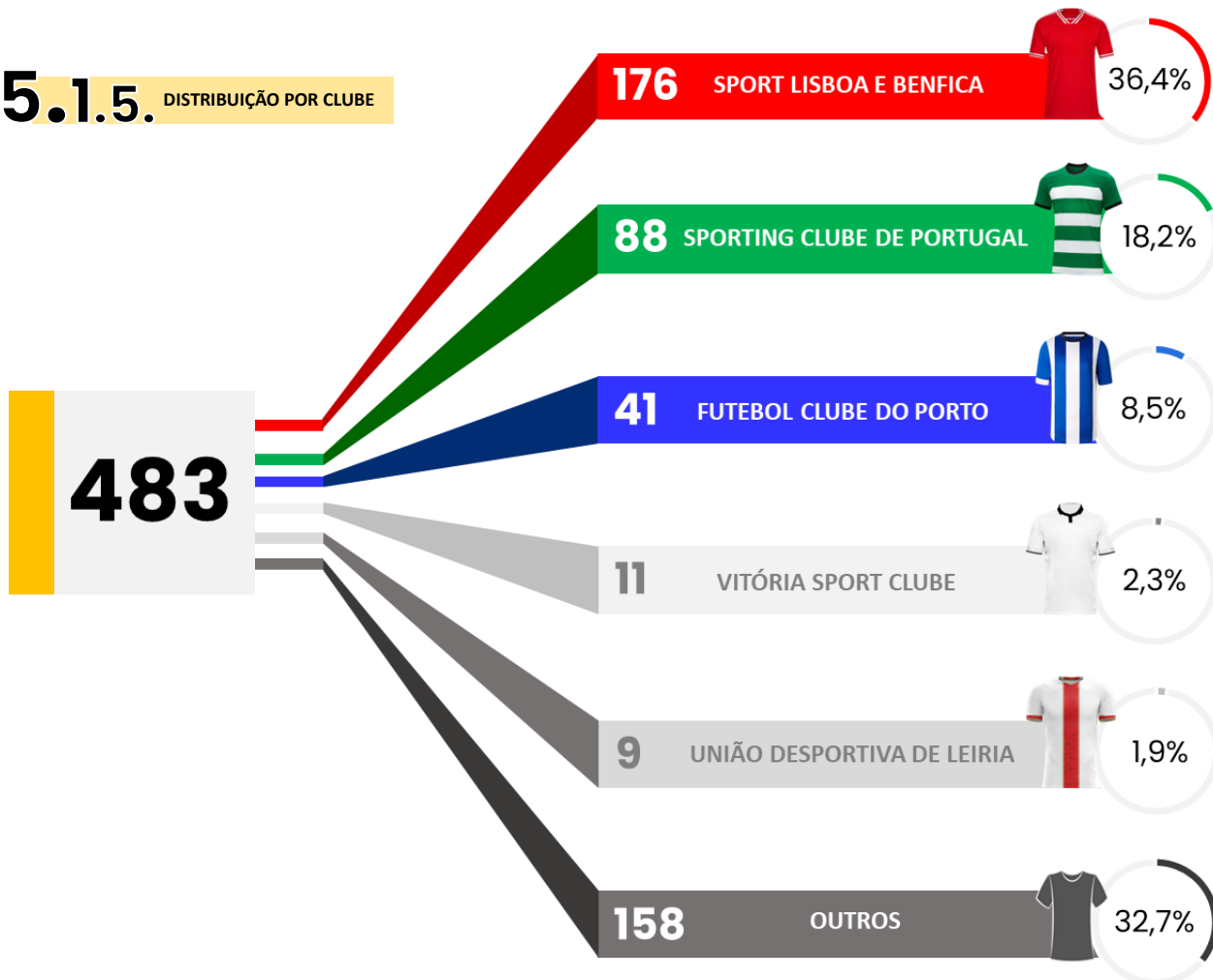
GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)

- conjunto de pessoas;
- filiadas ou não numa entidade desportiva;
- atuam de forma concertada;
- através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias;
- iniciativas de apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas, com carácter de permanência.
- A condição de GOA (ou claque como vulgarmente são designados os GOA), não depende de o grupo em causa se encontrar ou não registado nos termos da legislação em vigor.

5.1.4 MEMBRO DE GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)?



5.1.5. DISTRIBUIÇÃO POR CLUBE

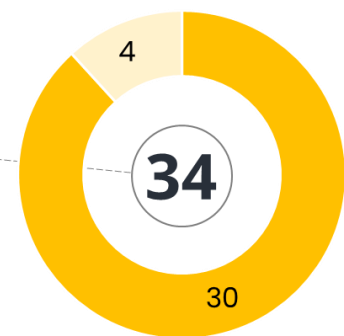
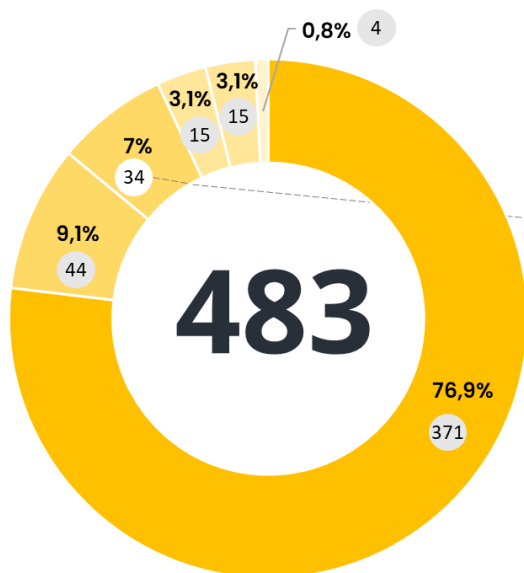


Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, na sua redação atual, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual do adepto visado e não dos clubes referidos.

O gráfico refere-se exclusivamente a medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas pela APCVD no período em análise.

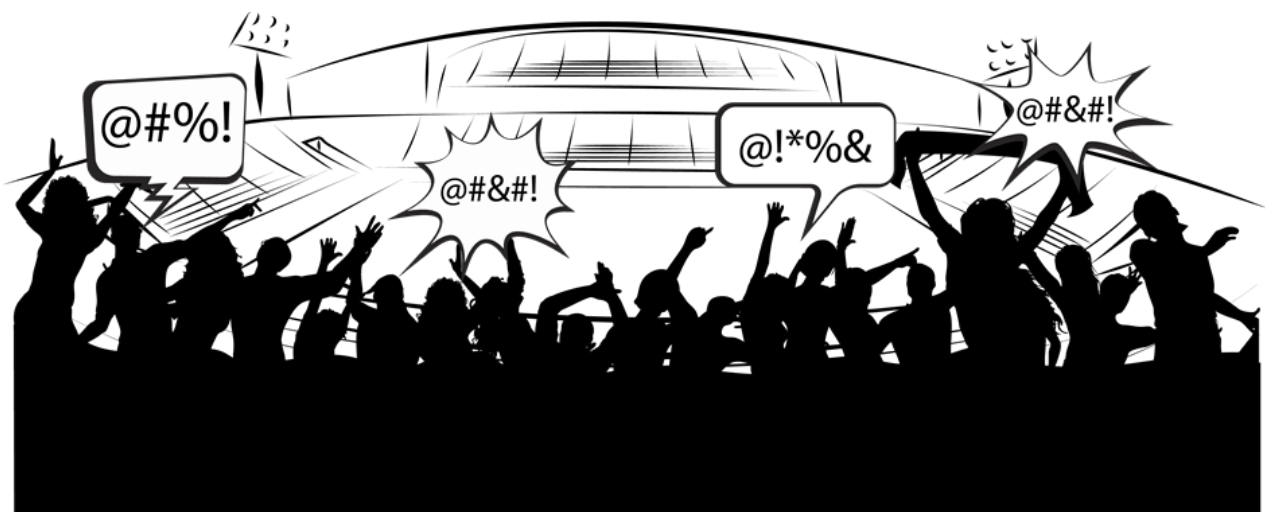
5.2 DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL

ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL	2023/2024	2022/2023
Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos	371	324
Arremesso de objetos	44	23
Prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	34	27
Invasão da área de jogo ou o acesso a zonas inacessíveis ao público em geral	15	---
Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	15	---
Pelo agente desportivo: Prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	4	---
TOTAL	483	374



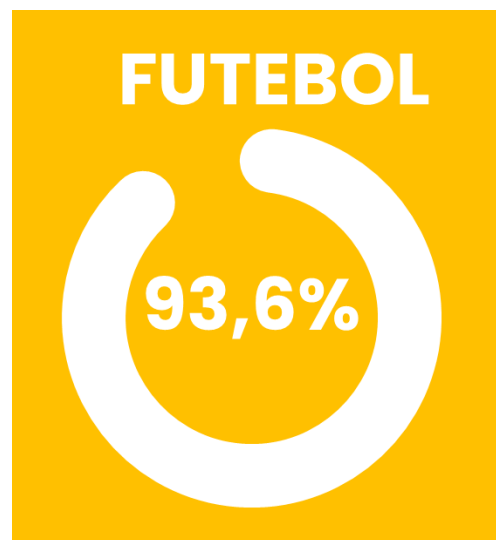
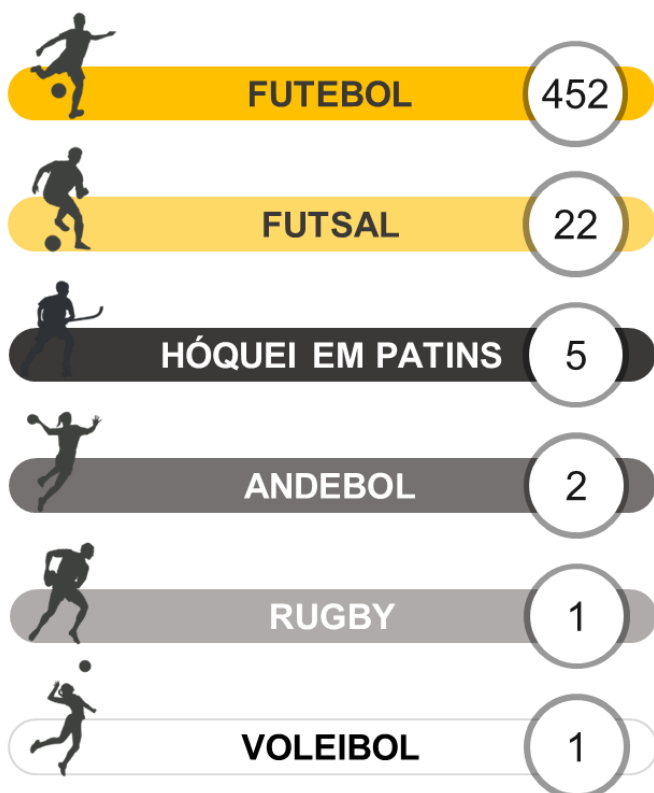
ATOS OU INCITAMENTO À VIOLÊNCIA

RACISMO, XENOFOBIA E INTELORÂNCIA



5.3

INTERDIÇÕES ENTRADAS EM VIGOR (POR MODALIDADE)



5.3.1

INTERDIÇÕES ENTRADAS EM VIGOR POR COMPETIÇÃO – MODALIDADE DE FUTEBOL

COMPETIÇÃO	2023/2024	2022/2023
1.ª Liga	253	192
Distrital	59	57
Taça de Portugal	46	21
Internacional	30	31
Liga 3	18	7
2.ª Liga	14	16
Taça da Liga	12	15
Campeonato de Portugal	4	8
Supertaça de Futebol Cândido de Oliveira	2	3
Play-off promoção/despromoção da 1.ª Liga	2	1
Taça de Portugal Feminina	2	---
Sub 23	1	---
Outros	9	9
TOTAL	452	360





Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)

O Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) é a entidade designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas ao fenómeno da violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas. O PNID encontra-se sob a alçada da Polícia de Segurança Pública (PSP) desde o início da sua criação, em 2002, após a Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional, alterada pela Decisão n.º 2007/412/JAI, do Conselho, de 12 de junho. Este serviço tem por objetivo constituir-se como o eixo de ligação entre os comandos das forças e serviços de segurança (no âmbito nacional) e os restantes PNID/PNIF europeus (âmbito internacional) no que respeita à cooperação e coordenação policial nacional e internacional no contexto dos policiamentos desportivos, possibilitando a centralização e análise de informações policiais respeitantes a fenómenos de violência e criminalidade associados ao desporto, abordando o fenómeno de forma holística, considerando não só os incidentes ocorridos nos estádios, mas também fora destes. Simultaneamente, o PNID participa de forma ativa nos grandes torneios de futebol, como o Campeonato do Mundo (FIFA), Campeonato da Europa (UEFA) e Liga das Nações (UEFA), designadamente através dos Centros de Cooperação Internacional Policial, tendo marcada presença no último Campeonato UEFA da Europa de Futebol – Alemanha 2024.

O PNID tem assento em diversos grupos de cariz internacional, integrando a rede Pan-europeia dos Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol/Desporto (rede PNIF) que, várias vezes por ano, reúne representantes de vários países a fim de abordar o panorama internacional da violência associada ao desporto, produzindo doutrina em termos europeus nesta temática. O PNID integra igualmente diversos grupos de trabalho no âmbito da União Europeia e do Conselho da Europa, com destaque para a presença na delegação portuguesa junto do Comité para a Segurança e Proteção em Eventos Desportivos, criado no âmbito da Convenção de Sant-Denis. Paralelamente, por força do espírito da mesma Convenção, na qual se prevê uma abordagem multi-institucional, integrada e equilibrada ao fenómeno da violência associada ao desporto, o PNID tem enquadrado e acompanhado entidades externas em diversos eventos desportivos, nomeadamente do Ministério Público, da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto e, ainda, da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, da Liga Portugal, entre outros.

Ao PNID compete ainda a centralização de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como a sua difusão pelas forças de segurança. Neste âmbito, importa destacar o aumento das detenções resultantes da crescente supervisão e cumprimento destas medidas, por parte das forças de segurança. Ciente de que o fenómeno da violência no desporto é dinâmico, exigindo um processo de constante acompanhamento e análise, com vista a uma abordagem policial e tomada de decisão acertada, a PSP continua a apostar na formação. Neste âmbito, destaca-se a formação *Spotting* e Inteligência Desportiva, sendo que no ano de 2024, o PNID coordenou 2 cursos, tendo formado 51 Polícias com esta especialidade, bem como a realização de ações de formação no âmbito da Lei 39/2009, de 30 de julho, tendo estas lugar na Escola Prática de Polícia e em diversos Comandos da PSP.



Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD)

A APCVD é um serviço central da administração direta do Estado, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto, que tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. A APCVD sucede ao IPDJ, I.P. em matéria de atribuições e competências relativas ao regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei n.º39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º113/2019, de 11 de setembro).

A APCVD assume-se como uma entidade de referência na prevenção e combate à violência no desporto, através da implementação de uma abordagem integrada da proteção, segurança e serviço em espetáculos desportivos, conforme designado na Convenção de Saint-Denis, ratificada por Portugal em 2018, nomeadamente na identificação e promoção de referências ou boas práticas nacionais e internacionais, num contexto colaborativo multi-institucional. Promove-se, deste modo, a elevação dos padrões de segurança dos espetáculos desportivos, recorrendo a mecanismos de cooperação e a uma intervenção conjunta e multidisciplinar, focada nos adeptos e na criação de condições que lhes permitam sentirem-se mais protegidos (*safety*), seguros (*security*) e bem acolhidos (*service*).

A APCVD inaugurou os seus serviços centrais em Viseu a 22 de julho de 2019, centralizando a atividade operacional no Departamento de Segurança dos Eventos Desportivos, que se subdivide na Divisão de Contraordenações e em duas equipas multidisciplinares: Equipa de Segurança dos Eventos Desportivos e Equipa de Prevenção, Educação e Serviço. A APCVD conta ainda com o apoio do seu Conselho Consultivo, órgão onde se encontram representadas as seguintes entidades: Instituto Português do Desporto e Juventude, Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Comité Olímpico, Comité Paralímpico, Confederação do Desporto, Ponto Nacional de Informações sobre Desporto e Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

A APCVD, alinhada com a Convenção de Saint-Denis, continua a capacitar profissionais através do reforço da oferta formativa, destacando-se o lançamento do Curso de Gestor de Segurança, que conta, no momento de publicação do relatório, com mais de 9600 formandos. Esta formação, que aborda áreas como legislação e gestão da segurança em eventos desportivos, combina teoria e prática, com foco na segurança, prevenção e

coordenação entre entidades. Implementada pela APCVD, em colaboração com as forças de segurança e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). Complementarmente, sublinhamos a disponibilização online de diversas de capacitação dos profissionais e intervenientes na segurança de eventos desportivos, das quais se destaca o Kit de Ferramentas S4 – “Safety, Security and Service at Sport Events” e o curso correspondente “Pros4”, ambos elaborados pelo Conselho da Europa e traduzidos e adaptados para a língua portuguesa pela APCVD.

Em outubro de 2024, a APCVD organizou a segunda edição do Congresso Internacional “S4 Congress”, uma ocasião única para partilhar e debater boas práticas e inovações na segurança em espetáculos desportivos. O evento foi um convite aberto a profissionais, entusiastas e stakeholders interessados em moldar o futuro dos eventos desportivos e garantir ambientes seguros para todos.

Os participantes desta segunda edição puderam interagir com especialistas de renome, enriquecer os seus conhecimentos e expandir a sua rede de contactos. O evento contou com oradores de entidades nacionais e internacionais, como o Sistema de Informações de Segurança (SIS), o Comité Olímpico de Portugal (COP), as forças de segurança – Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR) –, a Liga Portugal, a Federação Portuguesa de Futebol (FPF), a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), a Union of European Football Associations (UEFA), a Liga Nacional de Futebol Profissional de Espanha (La Liga), a Sports Grounds Safety Authority (SGSA), a Football Supporters Europe (FSE), o Conselho da Europa e a Federação Paulista de Futebol (FPF-SP).

O público, composto maioritariamente por profissionais da área de segurança desportiva, contou com gestores e coordenadores de segurança, técnicos municipais, assistentes de recintos desportivos, forças de segurança e outros agentes. Ao longo de dois dias, a APCVD reuniu um público de cerca de 1200 pessoas (presenciais e online), numa discussão relevante e diversificada sobre a segurança em eventos desportivos.



30 de dezembro de 2024